DECRETO N. 1.668, DE 09 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o aperfeiçoamento do Decreto n. 1.573, de 11 de agosto de 2010, para aditar o Convênio celebrado entre o Município de Bertioga e o Banco BMG S.A..

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos do Convênio para melhor atender os interesses dos consignantes, bem como a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n. 1.573, de 11 de agosto de 2010, que formalizou a celebração de Convênio entre o Município de Bertioga e o Banco BMG S.A., visando à concessão de empréstimo pessoal aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento, passa a vigorar com as seguintes redações:

"***Art. 1º*** *Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre a o Município de Bertioga e o Banco BMG S/A, visando à concessão de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento. (NR)*

Parágrafo único. *A soma das consignações relativas a empréstimos e financiamentos realizados através do cartão de crédito não excederá mensalmente 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo que deste limite será destinado 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos e 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos e financiamentos realizados por intermediários de cartão de crédito. (AC)*

Art. 2º *O Convênio reger-se-á nos termos da legislação vigente observada as regras constantes dos Termos de Convênios."*

Art. 2º Os Termos de Convênios a serem firmados ou aditados seguirão as regras constantes deste Decreto observado o princípio do paralelismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de maio de 2011. (PA n. 5638/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município